

828 24.05.19 09:06

Presidente

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Vereador Pablo Farah – PHS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

Institui o Projeto Versa sobre a concessão de Vale- Alimentação aos Servidores Públicos do Município de Belém e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:**

Art.1º - O Vale-Alimentação será concedido a todos os servidores do Município de Belém, mediante o efetivo desempenho de atribuições no respectivo órgão ou entidade de lotação.

§1º - O afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, é considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

§2º - Os períodos de licença ou afastamento a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício e nas hipóteses de licença saúde além do limite de trinta dias e de licença paternidade, serão computados para fins de concessão do benefício, exceto nos seguintes casos:

- I – gozo de férias;
- II – faltas abonadas, na forma da Lei;
- III – gozo de licença prêmio, na forma da Lei;
- IV – deslocamento no interesse do serviço.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

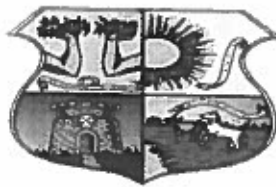
**Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 14 de Maio de 2019**

**Respeitosamente.**



---

**PABLO FARAH**  
**Vereador – PHS**



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**  
**Vereador Pablo Farah – PHS**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição que trago às Vossas Excelências tem por objetivo precípuo ampliar a concessão do Vale-Alimentação, benefício este que é dado aos servidores do Município de Belém, mediante o efetivo desempenho de atribuições no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Cabe ressaltar que a concessão do Vale-Alimentação atualmente é atribuída mesmo nos casos de afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, o que é portanto considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

Desta feita estamos propondo que a concessão se dê, além dos períodos de licença ou afastamento a qualquer título e das hipóteses consideradas por Lei como de efetivo exercício, que dada continuidade na percepção também na hipótese de licença saúde além do limite de trinta dias e de licença paternidade, serão computados para fins de concessão do benefício, com exceção para os casos de : I – gozo de férias; II – faltas abonadas, na forma da Lei; III – gozo de licença prêmio, na forma da Lei e deslocamento no interesse do serviço.

Temos a certeza que a medida vai atender às expectativas dos Servidores Públicos do Município de Belém, quando num critério de equidade, é exatamente nos casos de licença saúde e de licença paternidade que necessitam de usufruir do referido benefício, garantido assim plenamente a concessão do Vale-Alimentação.

**Belém, 14 de Maio de 2019**

**Pablo Farah**  
**Vereador – PHS**